



06 DE DEZEMBRO DE 2022 – 13h.

Presentes: Presidente João Carlos Gomes, Vice-Presidente Jacir José Venturi, Conselheiros(as) Aldo Nelson Bona, Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Christiane Kaminski, Creusa Santos Borges Abdala, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Gilmara Ana Zanata, Maria das Graças Figueiredo Saad, Marli Fernandes Regina da Silva, Marise Ritzmann Loures, Meroujy Giacomassi Cavet, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Rita de Cassia Moraes, Silvana Avelar de Almeida kaplum.

I - Expediente

- a) avisos e comunicações;
- b) indicações e proposições.

II - Ordem do dia

1) e-Prot: 19.581.397-3

Int.: Ministério Público do Estado do Paraná/Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação-.CAOPCAE/MPPR

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de providências e manifestação quanto à alteração do inciso VIII, art.11, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022, que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

2) e-Prot: 19.272.483-0

Int.: Ministério Público do Estado do Paraná/Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação-.CAOPCAE/MPPR

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de solicitação para normatizar um modelo de oferta da EJA, em formato presencial, que melhor atenda ao perfil do estudante trabalhador e daqueles que não tiveram acesso ou possibilidade de continuidade de seus estudos na idade própria.

Rel.: Oscar Alves

III - Outros assuntos

- 1 A 11.ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno, referente a 33.ª (trigésima terceira) Sessão,
2 foi realizada no dia 06 de dezembro de 2022, às 13 horas, com a presença dos
3 Conselheiros(as) supracitados e servidores do Conselho Estadual de Educação do Paraná
4 (CEE/PR). Iniciando a Sessão, o Presidente do CEE/PR, Conselheiro João Carlos Gomes,
5 agradeceu a presença de todos(as), fez a chamada nominal dos Conselheiros(as) e
6 constatou o número regimental necessário para iniciar a Sessão. Justificou a ausência da
7 Conselheira Fabiana Cristina de Campos (representada pela Conselheira Suplente Creusa
8 Santos Borges Abdala), bem como a presença do Conselheiro Titular licenciado Aldo
9 Nelson Bona, em decorrência da impossibilidade, por motivos de saúde, da presença do
10 Conselheiro Suplente Décio Sperandio, e pelo fato de os assuntos a serem tratados
11 durante a semana de Reunião Plenária serem de grande relevância para a educação

12 paranaense. Na sequência, passou a palavra para a Conselheira Maria das Graças
13 Figueiredo Saad, relatora do e-Protocolo n.º 19.581.397-3, de interesse do Ministério
14 Público do Estado do Paraná/Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da
15 Criança e do Adolescente e da Educação (CAOPCAE/MPPR), município de Curitiba,
16 referente ao pedido de providências e manifestação quanto à alteração do inciso VIII,
17 art.11, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022, que instituiu as Diretrizes
18 Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e
19 para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e
20 programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. O referido artigo passou
21 a constar com a seguinte redação: “Art. 11. A estruturação de cursos de qualificação
22 profissional deve considerar, no mínimo, os seguintes elementos para sua oferta: VIII –
23 biblioteca com acervo específico físico e virtual, instalações, equipamentos e laboratórios;
24 Art. 56. A oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na
25 modalidade EaD está condicionada à comprovação de efetivas condições de infraestrutura
26 tecnológica que possibilite a interação docente, professor, tutor ou instrutor e estudante
27 em ambiente virtual e a prática profissional na sede e no polo de EaD”. No parágrafo 3º do
28 referido artigo passa a constar: “As instituições e redes de ensino que ofertem cursos de
29 Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade EaD devem comprovar, em
30 seus ambientes virtuais de aprendizagem ou em sua plataforma tecnológica, em seus
31 laboratórios e sua infraestrutura necessária, plenas condições de atendimento às
32 necessidades de aprendizagem de seus estudantes, garantindo atenção especial à
33 logística desta forma de oferta educacional, disponibilizando o acervo bibliográfico virtual e
34 físico”. Em relação ao voto da relatora, o Presidente do CEE/PR, João Carlos Gomes,
35 solicitou a retirada do parágrafo que encaminhava o Parecer à Presidência deste órgão,
36 haja vista o referido documento não haver tramitado pela Presidência. Após, a Conselheira
37 Maria das Graças Figueiredo Saad passou à leitura da Deliberação. Na sequência, o
38 Presidente do CEE/PR colocou o documento em tela em discussão e votação, o qual foi
39 aprovado por unanimidade. Com a palavra, o Conselheiro Oscar Alves cumprimentou a
40 relatora e a assessoria pedagógica pela qualidade do documento. Após, a Conselheira
41 Christiane Kaminski afirmou que os alunos utilizam com mais frequência a biblioteca
42 escolar. Nesse diapasão, o Presidente João Carlos Gomes questionou à Conselheira
43 Christiane Kaminski se cada polo de uma instituição de ensino que oferte cursos em EaD
44 necessita ter acervo físico. Esta afirmou que sim e comentou que, geralmente, as
45 bibliotecas escolares dividem espaço com a sala de informática. Sobre isso, o Conselheiro
46 Oscar Alves disse que as escolas são do século XIX, os professores do século XX e os
47 alunos do século XXI. Na sequência, o Presidente João Carlos Gomes passou a palavra
48 para o predito Conselheiro, relator do e-Protocolo n.º 19.272.483-0, também de interesse
49 do Ministério Público do Estado do Paraná/Centro de Apoio Operacional às Promotorias
50 de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação-.CAOPCAE/MPPR, município de
51 Curitiba, referente ao pedido de solicitação para normatizar um modelo de oferta da
52 Educação de Jovens e Adultos (EJA), em formato presencial, que melhor atenda ao perfil
53 do estudante trabalhador e daqueles que não tiveram acesso ou possibilidade de
54 continuidade de seus estudos na idade própria. Com a palavra, o Conselheiro Oscar Alves
55 explicou que o Ministério Público exarou três pareceres técnicos (n.º 02, n.º 03 e n.º 05).
56 Disse que transcreveu o artigo 3.º da normativa do Conselho Nacional de Educação (CNE)
57 referente à EJA, organizada no regime semestral ou modular. Comentou que as matrículas
58 são por disciplina, com limite de quatro disciplinas, e que os concluintes dessa modalidade

59 de ensino não era 5% dos alunos matriculados. O Presidente do CEE/PR lembrou que na
60 época da aprovação da Deliberação, essa questão foi amplamente discutida. O
61 Conselheiro Jacir José Venturi apontou que a queda no número de alunos matriculados na
62 EJA, indicada pelo CAOPCAE no Parecer Técnico n.º 05/2022, justifica-se pelo período
63 pandêmico. O Conselheiro Oscar Alves lembrou que o sistema utilizado era o SEJA e não
64 o SERE e que até 2019 a matrícula era por disciplina. Comentou também que pode haver
65 oferta, mas se não tiver aluno suficiente, não há implementação. O Conselheiro Oscar
66 Alves retomou a leitura do documento e comentou que na oferta de EJA a duração era
67 quatro semestres para Ensino Médio e agora passou para três semestres. O Conselheiro
68 Jacir José Venturi afirmou que a oferta da EJA é um assunto complexo. Parabenizou o
69 Conselheiro Oscar Alves pelo trabalho e disse estar surpreso com o fato de o Ministério
70 Público ter tantas informações acerca do assunto. O Presidente do CEE/PR colocou o
71 documento relatado pelo Conselheiro Oscar Alves em discussão e votação, o qual foi
72 aprovado por unanimidade. Com a palavra, o Conselheiro Oscar Alves agradeceu o
73 trabalho desenvolvido pela servidora Margarete de Souza. Na oportunidade, a Conselheira
74 Maria das Graças Figueiredo Saad igualmente cumprimentou as servidoras Cássia
75 Aparecida Arantes Soares Stein e Larice Nadia Pajewski Klichovski. O Conselheiro Oscar
76 Alves comentou que por três anos trabalharam as Diretrizes Complementares para o
77 Ensino Médio e a EJA não contemplava a possibilidade de o aluno escolher o itinerário
78 formativo. Assim, foram sugeridos dois: a) Matemática e Ciência da Natureza; b)
79 Linguagem e Ciências Humanas. Esses dois itinerários integrados precisam ser
80 ofertados, mas não necessariamente implementados, pois depende da procura. O
81 Conselheiro comentou ainda ser possível integrar esses itinerários com a Educação
82 Profissional. A Conselheira Christiane kaminski informou que está dialogando com a SEED
83 em relação ao Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e
84 Competências Profissionais (Re-Saber) e falou sobre a importância do Jovem-Aprendiz. O
85 Conselheiro Oscar Alves ressaltou que as Diretrizes trouxeram flexibilidade e que a EJA
86 pode ser ofertada sob quatro formas: a) Educação de Jovens e Adultos presencial; b)
87 Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância (EJA/EaD); c)
88 Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, em cursos de
89 qualificação profissional ou de formação técnica de nível médio; d) Educação de Jovens e
90 Adultos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida (conforme o disposto
91 na Resolução CNE/MEC nº 01/2021 e no Parecer CNE/CEB nº 01/2021). Explicou que
92 caso o aluno falte, o docente pode dar uma tarefa domiciliar para o aluno e abonar a falta.
93 Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença e a colaboração de todos(as) e
94 encerrou a Sessão.

A presente ata é registro fiel do ocorrido na reunião acima identificada e foi lavrada por mim, Claudia Mara dos Santos, Secretária-Geral do CEE/PR, que assino com o Senhor Presidente João Carlos Gomes e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).